



Processo nº: 2019.084.026 (continuação do processo nº. 2019.030.230)

Pregão Presencial nº 161/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de equipamentos (equipamentos pavimentação, tapa-buraco e manutenção, recapeamento).

DESPACHO Nº 1231/2019– GAB./SEL.

Trata-se de processo licitatório que visa à Contratação de empresa(s) para fornecimento de equipamentos (equipamentos pavimentação, tapa-buraco e manutenção, recapeamento).

Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos os atos praticados na condução do certame foram pautados nos princípios do direito administrativo, bem como na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

Após a tramitação interna, os autos foram encaminhados a Secretaria Executiva de Licitação para a elaboração do Edital, sendo designada a pregoeira Stefany Linara A. Ramos, nomeada pelo Decreto “N” Nº 336/2019. A Procuradoria Geral do Município emitiu Parecer Jurídico nº 2762/2019, manifestando pelo prosseguimento ao feito (fls. 285/289).

Em ato contínuo, a sessão de disputa de lances foi marcada para o dia 07 de Novembro de 2019 às 09h00min, sendo devidamente publicado o aviso de abertura no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia e no Jornal “O HOJE” (fls. 326/327), bem como cadastro efetuado no Tribunal de Contas do Município fls. 329 e divulgação no site da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.

Realizado o certame cabe pontuar alguns fatos que ocorreram durante o procedimento.

A sessão ocorreu na data e hora designadas e, ao final, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:



LOTE 01 – EQUIPAMENTOS PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO

BJ CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ nº 33.380.006/0001-90

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD. PEDIDA	QTD. DE EQUIPAMENTO	VL. UNITÁRIO R\$	VL. TOTAL R\$
01	Locação de trator de pneus agrícola mf 4292 ou equivalente à 140cv	Locação de trator de pneus agrícola mf 4292 ou equivalente - 140cv	MASSEY FERGUSON – 4292	MÊS	12	02	10.414,80	124.977,60
02	Locação de grade de disco 24x24	Grade de disco 24 x 24	Baldancri	MÊS	12	02	704,60	8.455,20
03	Motoniveladora	Locação de motoniveladora cat 120k ou equivalente	Caterpillar – 120K	MÊS	12	05	90.093,00	1.081.116,00
04	Rolo de pé de carneiro	Locação de rolo pé de carneiro autoprop-ca 250 ou equivalente	Dynapac – CA 250	MÊS	12	02	21.000,00	252.000,00
05	Carregadeira de pneus	Locação de carregadeira de pneus - cat 924 h equivalente	Caterpillar AR 9624	MÊS	12	02	26.000,00	312.000,00
06	Retro escavadeira	Locação de retro escavadeira de pneus cat 416E ou equivalente	Caterpillar Ar 416E	MÊS	12	05	43.000,00	516.000,00
07	Van furgão	Locação de van furgão 93kw dnit jul/2018	Renault Master	MÊS	12	05	57.500,00	690.000,00
08	Escavadeira hidráulica	Locação de escavadeira hidráulica 320 dl ou equivalente	Caterpillar Ar 320 DL	MÊS	12	03	54.000,00	648.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/N, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - Goiás. CEP: 74.968-500. Novo Paço Municipal, piso térreo.

Tel.: (62) 3238-6798/6802/6741/6700- CNPJ: 01.005.727/0001-24 - E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com

Site: www.aparecida.go.gov.br



09	Vibro acabadora	Vibro acabadora de asfalto sobre esteiras	Ciber – GRW 280-12H	MÊS	12	01	20.000,00	240.000,00
10	Rolo compactador	Rolo compactador de pneus autopropelido 27 t	Ciber GRW 280-12H	MÊS	12	01	13.000,00	156.000,00
11	Locação de maquinas rolo liso tanden 6/8 t ca-150	Rolo liso tanden 6/8 t ca-150 ou equivalente	Ciber – HD 90	MÊS	12	01	8.000,67	96.008,04
12	Locação de caminhão tanque distribuidor de asfalto	Caminhão tanque distribuidor de asfalto.	Ford Cargo 1719/ Romanelli	MÊS	12	01	9.500,00	114.000,00
13	Locação de vassoura mecânica rebocável	Vassoura mecânica rebocável.	Romanelli	MÊS	12	01	778,60	9.343,20
Valor Total: R\$4.247.900,04 (Quatro milhões duzentos e quarenta e sete mil e novecentos reais e quatro centavos)								

LOTE 02 – EQUIPAMENTO DE RECAPEAMENTO

BJ CONSTRUTORA EIRELI CNPJ nº 33.380.006/0001-90								
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD MÊS	QTD. EQUIPAMENTO	VL. UNITÁRIO R\$	VL. TOTAL R\$
01	Usina móvel	Locação de usina móvel para microrrevestimento.	Romanelli	MÊS	12	05	295.833,33	3.550.000,00
Valor Total: R\$3.550.000,00 (Três milhões quinhentos e cinquenta mil)								



LOTE 03 – CASCALHO

MIRANDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA								
CNPJ nº 02.941.761/0001-73								
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD MÊS	QTD. EQUIPAM ENTO	VL. UNITÁRIO R\$	VL. TOTAL R\$
01	Usina móvel	Locação de usina móvel para microrrevestimento.	Faz. Boa Vista	MÊS	12	05	6,97	348.115,25
Valor Total: R\$ 348.115,25 (Trezentos e quarenta e oito mil cento e quinze reais e vinte e cinco centavos)								

Em fato seguinte, os autos foram encaminhados à Secretaria de Infraestrutura para análise e manifestação. Em resposta, foi emitido o Despacho Nº. 1086/2019, em que justificou os valores que restaram acima do estimado.

Na sequência fora publicado comunicado de continuidade da sessão, sendo marcada para o dia 21 de novembro de 2019.

Aberta à sessão a pregoeira informou sobre a análise da pasta solicitante, a qual solicitou a adjudicação dos itens já que os valores estavam dentro do valor de mercado conforme justificado em fls.561/575.

Assim fora aberto prazo para manifestação de recurso, o qual fora interposto pela empresa JF COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- ME, ficando assim a adjudicação do item 03 suspensa.

Informa-se ainda que a empresa JF COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- ME, interpôs seu recurso em prazo tempestivo, passando assim a correr o prazo de contrarrazões para a empresa MIRANDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME a qual também interpôs em prazo hábil.



Em uma análise ao recurso apresentado notou-se a necessidade de encaminhamento para manifestação da pasta solicitante, na qual ao proceder análise evidenciou falha na redação entre edital e termo de referência, conforme o Parecer Técnico nº 020/2019. Desta forma, considerando que a divergência inviabiliza a realização de julgamento objetivo, a Secretaria de Infraestrutura pugnou pela correção do instrumento convocatório.

É sabido, que a Administração Pública possui controle de seus próprios atos, podendo anulá-los quando ilegais ou revoga-los quando inconvenientes ou inoportunos. O art. 49 da Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

No caso em questão, o edital do Pregão nº 161/2019, no subitem 15.5, repete o texto legal:

15.5. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

15.1.2. Revogar, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização, observando o parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/1993;

Portanto, cabe à administração o controle de seus atos, por força do princípio da autotutela administrativa. Ressalta-se, que o próprio Supremo Tribunal Federal dispõe na Súmula nº 473 que diz:



“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Desse modo, no intuito de resguardar o princípio da economicidade e também o interesse público, que vincula o gestor adotar a solução mais oportuna, conveniente e eficiente na gestão dos recursos públicos, e ainda as necessárias adequações no termo de referência quanto a descrição, **fora DETERMINADA A REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº 161/2019, bem como sua Republicação.

Nesse aspecto, cumpre informar que desta forma resta assim prejudicada a análise do recurso interposto pela empresa JF COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- ME, bem como das contrarrazões interpostas pela empresa MIRANDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME.

Desta feita, informa-se que não há como a Secretaria Executiva de Licitação dar prosseguimento a contratação, vale esclarecer que a definição do objeto juntamente com o detalhamento das suas características fica sob a responsabilidade da secretaria solicitante, haja vista que é nas respectivas pastas que os servidores técnicos e operacionais estão lotados, e são quem possui o conhecimento da necessidade da contratação, assim como as especificidades do serviço ou produto a ser adquirido.

A cargo da Secretaria Executiva de Licitação na qual se encontra vinculada a pregoeira, basicamente, fica a incumbência da elaboração do edital e demais atos administrativos inerentes à fase externa da licitação, como por exemplo, a realização da sessão do certame, a análise de eventuais impugnações e recursos, a adjudicação e a homologação (esta última, após a certificação do procedimento pela Procuradoria e pela Secretaria de Fiscalização, Transparência e Controle, tal como determina a Instrução normativa nº 10/2015 do TCM).



Deste modo, procede-se com a revogação do processo com a consequente publicação do aviso de revogação no Diário Oficial do Município, no Jornal “O Popular”, bem como no Portal da Transparência do Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Após, realizada as devidas correções do instrumento convocatório encaminham-se os autos a Douta Procuradoria para análise dos termos acrescidos ao edital.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2019.

Arthur Henrique de Sousa Braga

Secretário Executivo de Licitação